

ANEXO III

CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA

CONTRATADO :

**OBJETO : AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR
CONDICIONADO 18 MIL BTUS –
TIPO: SPLIT; CICLO: FRIO;
ALIMENTAÇÃO: 220V; COM
FUNÇÃO VENTILAÇÃO; TIPOS DE
PAINEL DE CONTROLE:
ELETRÔNICO, MECÂNICO; COM
TELA DIGITAL**

MODALIDADE : DISPENSA 012/2025

VIGÊNCIA : De de de 2025 a de de 2025.

TERMO DE CONTRATO N°. /2025

O Fundo Municipal de Educação de PARANATAMA, entidade de direito público interno, CNPJ: 30.617.43/0001-01, representada neste ato pela Sra. Ana Paula Medeiros Paes– Secretária de Educação, Ordenadora de Despesas, portadora do CPF: [REDACTED] ileira, aqui denominado apenas denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa [REDACTED], inscrita no CNPJ N° [REDACTED], sediada na [REDACTED], representado neste ato [REDACTED], inscrita no CPF sob o n° [REDACTED], RG. N° [REDACTED], doravante designada CONTRATADA, têm entre si, justos e acordados, o presente contrato para AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO 18 MIL BTUS – TIPO: SPLIT; CICLO: FRIO; ALIMENTAÇÃO: 220V; COM FUNÇÃO VENTILAÇÃO; TIPOS DE PAINEL DE CONTROLE: ELETRÔNICO, MECÂNICO; COM TELA DIGITAL, indispensável de licitar, com base na Lei Nacional n° 14.133 de 01 de Abril de 2021, e demais normas legais e administrativas pertinentes, de acordo com as Cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente contrato tem por objetivo fornecer o objeto constante no Termo de Referência do Processo Administrativo n° 027/2025, datado de 12/03/2025, de acordo com o preço ratificado, sendo sua prestação de serviços conforme necessidade administrativa, mediante solicitação da Secretaria de Educação deste município, e no prazo especificado na Cláusula Nona.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO



2.1 São condições de execução do presente contrato:

9.1 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

9.2 - Designar servidor ou comissão composta por servidor da Secretaria de Educação para o recebimento dos materiais.

9.3 – Verificar, minuciosamente os serviços apresentados.

9.4 - Efetuar os pagamentos na forma regulada pelas Cláusulas Segunda e Quarta do presente instrumento.

9.5 - Notificar o Contratado caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1- Da CONTRATANTE:

a) **Manter rigorosa fiscalização quanto a entrega dos produtos ora contratados, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;**

b) **Efetuar o pagamento, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura ou nota fiscal, nos termos da cláusula anterior, IV;**

§1º - A Secretaria Municipal se reserva ao direito de efetuar o pagamento quando for comprovado que os produtos estão de acordo e cumprem todas as características contidas no anexo I do Edital de convocação, por servidor competente, mediante apresentação de requisição, devidamente assinada pela Secretaria.

§2º - A Secretaria Municipal se reserva no direito de solicitar substituição dos produtos que não cumprirem com todas as características contidas no anexo I do Edital.

3.2 - Da CONTRATADA:

a) **Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato, segundo estabelece a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores;**

b) **Fornecer os produtos contratados de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, quando for solicitado mediante apresentação de ordem de fornecimento, devidamente assinada pelo departamento responsável;**

c) **Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;**

d) **Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;**



- e) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, respeitados os limites estabelecidos art.125 da Lei Federal 14.133/21.
- f) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas na Lei 14.133/2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1 A fiscalização, acompanhamento, conferência do objeto deste contrato, quanto a quantidade e qualidade dos produtos fornecidos será de competência da CONTRATANTE, observando o que dispõe a Lei Federal 14.133/21.

4.2 As Secretarias decidirão em primeira instância as dúvidas e questões surgidas na execução do contrato, de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

4.3 Caso os produtos não estejam de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será solicitado substituição.

4.4 Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, terá a empresa CONTRATADA terá o prazo de 24 horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pela Saúde Municipal, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o serviço apresentado por outro compatível com a proposta apresentada, nos termos do objeto desta licitação, sob pena de penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

5.1 DO PREÇO - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ ----- (). Conforme planilha de proposta de preços em anexo a este instrumento.

5.2 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – O valor deste contrato poderá ser ajustado, por acordo das partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovado, art. 6, LVIII “d”, da Lei Federal 14.133/21.

Parágrafo único: o item anterior só se aplicará em casos de aumentos ou diminuição de preços que acarrete prejuízo a alguma das partes, pequenas diferenças não serão consideradas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado até o dia 30 (trinta) de cada mês.

6.2 Em caso de quaisquer irregularidades, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para CONTRATANTE, e ainda, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do presente contrato serão contabilizados nas seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA

02 PODER EXECUTIVO

02 02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

020200 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0401 Manutenção das Atividades Gerais da Administração

04 122 0401 2010 0000 Gestão da Política

05 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARANATAMA

03 ENTIDADE SUPERVISIONADA

0304 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

030402 FUNDEB (fundo)

12 EDUCAÇÃO

12365 EDUCAÇÃO INFANTIL

12 365 0188 ENSINO REGULAR

12 365 0188 2034 0000 DEMAIS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

542.001 COMPLEMENTAÇÃO VAAT

05 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARANATAMA

03 ENTIDADE SUPERVISIONADA

0304 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

030402 FUNDEB (fundo)

12 EDUCAÇÃO

12365 EDUCAÇÃO INFANTIL

12 365 0188 ENSINO REGULAR



12 365 0188 2034 0000 DEMAIS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

540.002 – FUNDEB 30%

05 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARANATAMA

03 ENTIDADE SUPERVISIONADA

0304 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

030402 FUNDEB (fundo)

12 EDUCAÇÃO

12 112 ADMINISTRAÇÃO GERAL

12 122 0021 ADMINISTRAÇÃO GERAL

12 12 0021 1060 0000 EXPANSÃO DA REDE FISCAL DOO FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0 0100 500 003 RECURSOS PRÓPRIOS – EDUCAÇÃO

05 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARANATAMA

03 ENTIDADE SUPERVISIONADA

0304 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

030402 FUNDEB (fundo)

12 EDUCAÇÃO

12 112 ADMINISTRAÇÃO GERAL

12 122 0021 ADMINISTRAÇÃO GERAL

12 12 0021 1060 0000 EXPANSÃO DA REDE FISICA DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0,01,00,500,003 RECURSOS PRÓPRIOS EDUCAÇÃO

05 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARANATAMA

03 ENTIDADE SUPERVISIONADA

0304 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



030402 FUNDEB (fundo)

12 EDUCAÇÃO

12 361 ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 0188 ENSINO REGULAR

12 361 0188 1061 0000 EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0.5,02,550,0001 SALÁRIO EDUCAÇÃO (QSE)

05 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARANATAMA

03 ENTIDADE SUPERVISIONADA

0304 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

030402 FUNDEB (fundo)

12 EDUCAÇÃO

12365 EDUCAÇÃO INFANTIL

12 365 0188 ENSINO REGULAR

12 365 0188 1061 0000 EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0,05,07,569,001 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATAMA

03 ENTIDADE SUPERVISIONADA

03 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

030300 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 SAÚDE

10 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

10 122 1016 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE

10 122 1016 2079 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

500.002 RECURSOS PRÓPRIOS – SAÚDE



SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

0.30.101

0.81.22.0021.2038.40

4.4.90.52.00

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Saúde, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às cominações previstas na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores;

§ 1º - Fica estabelecido o seguinte percentual de multa decorrente de descumprimento contratual:

- I - 0,5% (cinco décimo por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no serviço, sobre o valor do contrato;**
- II - 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não fornecido, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;**
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso da contratada injustificadamente desistir do mesmo.**

§ 2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I, II, III, deverá ser feito através de guias própria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa;

§ 3º As penalidades de advertência e multa, incluindo a de mora, serão aplicadas de ofício. 8.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos anteriores.

- I - descumprimento do prazo dos serviços;**
- II - recusa em atender alguma solicitação para correção dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada ou de outro prazo estipulado pela Justiça ou órgão de controle;**
- III - não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.**

8.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 14.133/21.

§ 1.º - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



§ 2.º Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura, cuja vigência será até 17/05/2025, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 138, da Lei Federal n.º 14.133 de 01.04.21, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei.

§1º - Além das hipóteses previstas no Art. 138, da Lei Federal n.º 14.133 de 01.04.21, constituem causas de rescisão do contrato:

- I - Paralisação total ou parcial dos serviços;
- II - Se a contratada não cumprir as determinações da CONTRATANTE.

10.2 As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo Art. 138, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art.125 da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores.

11.2 Este contrato será irrevogável de acordo com a Lei 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, ressalvadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo n.º. 027/2025 – Dispensa n.º. 012/2025

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA, ACEITAÇÃO OU RECUSA DO SERVIÇO.



8.1 – Substituir no prazo de 01 (dia) útil os produtos, caso não estejam adequados às especificações constantes no objeto.

8.2 – Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas e fretes.

8.3 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

8.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.5 – Entregar o serviço adjudicado de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

8.6 – O retardamento na entrega do serviço, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO À EXECUÇÃO DO CONTRATO: Se aplica a este contrato as seguintes legislações e Normas: Lei N° 14.133 de 01 de Abril 21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES: O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Processo Administrativo n°. 027/2025 – Dispensa n°. 012/2025. Fica obrigado ainda a prestar os serviços objeto licitado de acordo com as especificações da Dispensa. O contratante fica obrigado a efetuar o pagamento após o adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: O CONTRATADO fica obrigado a permitir a CONTRATANTE, através do Secretário de Saúde a realização de inspeções a fim de fiscalizar o serviço a ser prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Saloá/PE, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paranatama/PE, __ de _____ de 2025.

ANA PAULA MEDEIROS PAES
SEC. DE EDUCAÇÃO



EMPRESA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/70-20250327172509.pdf>
assinado por: idUser 405